

NOTA TÉCNICA DE ABERTURA (NTA) 02/2026

1 INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO LEGAL

A presente Nota Técnica de Abertura tem por objeto a proposição de regulamentação acerca das soluções alternativas para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios regulados pelo Órgão Regulador de Saneamento do Paraná (Orcispar).

Esta iniciativa decorre da necessidade de adequação da regulação infranacional às diretrizes estabelecidas pela Norma de Referência nº 8/2024 e pela Norma de Referência nº 9/2024 ambas da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, especialmente no que se refere à definição, padronização, acompanhamento e monitoramento das soluções alternativas adotadas nos municípios regulados.

2 PROBLEMA REGULATÓRIO

Constata-se a ausência de resolução da Entidade Reguladora Infranacional que discipline as soluções alternativas para o abastecimento de água e para o esgotamento sanitário, em atendimento ao disposto no art. 31, § 2º, inciso II, da Norma de Referência nº 8/2024 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico. Esta lacuna normativa implica em desconformidade com a referida Norma de Referência, além de inviabilizar a adequada caracterização, o acompanhamento e o monitoramento das soluções alternativas adotadas nos municípios regulados, especialmente quanto à sua regularidade, qualidade, segurança sanitária e contribuição para o cumprimento das metas de universalização dos serviços públicos de saneamento básico.

Ademais, a inexistência de parâmetros normativos específicos compromete a transparência da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, dificultando o acesso dos usuários a informações claras e padronizadas acerca das condições de atendimento por meio de soluções alternativas.

Ainda, esclarece que os municípios regulados, a própria Entidade Reguladora Infranacional e os usuários dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário são diretamente afetados por essa situação.

3 OBJETIVOS REGULATÓRIOS

A presente iniciativa tem como objetivo estabelecer diretrizes regulatórias para a adoção, caracterização, acompanhamento e monitoramento das soluções alternativas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos municípios regulados pelo Órgão Regulador de Saneamento do Paraná, assegurando o atendimento às disposições da Norma de Referência nº 8 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico.

Busca-se, ainda, promover maior segurança jurídica, padronização regulatória, transparência e efetividade na fiscalização, bem como contribuir para o avanço das metas de universalização dos serviços de saneamento básico.

4 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A proposta encontra respaldo na Norma de Referência nº 8/2024, aprovada pela Resolução ANA nº 192, de 8 de maio de 2024, bem como na Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e dispõe sobre a necessidade de regulamentação e universalização dos serviços.

No âmbito das atribuições regulatórias específicas deste Órgão Regulador, observa-se o disposto no art. 4º, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CISPARG nº 45/2024, segundo o qual compete ao Orcispar regular a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, através da fixação de normas, regulamentos e instruções relativos.

5 ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR)

A edição da resolução dispõe sobre soluções alternativas para abastecimento de água e esgotamento sanitário configura-se como ato normativo de interesse geral e, em regra, estaria sujeita à realização de Análise de Impacto Regulatório, nos termos do art. 4º, caput, da Resolução Orcispar nº 09/2025.

Contudo, a referida análise pode ser dispensada em casos de urgência quando o ato normativo tiver por finalidade manter a convergência a padrões internacionais ou a padrões técnicos definidos por entidade técnica e mediante decisão fundamentada da Diretoria de Regulação e Fiscalização, conforme previsto no art. 5º, inciso I e V, da mesma resolução, hipótese verificada no presente caso, razão pela qual a AIR não se faz necessária.

6 PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Há previsão de participação social por meio de consulta pública no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, ressalvados os casos de urgência, nos termos do art. 10, §2 da Resolução Orcispar nº 09/2025.

Contudo, considerando a urgência em disciplinar soluções alternativas no abastecimento de água e esgotamento sanitário, especialmente diante da necessidade de controle de qualidade das soluções adotadas e de supervisão adequada do prestador e do titular do serviço, bem como tendo em vista que a adoção permanente de sistema individual depende de estudo de viabilidade sujeito à homologação pelo Conselho de Regulação, mostra-se viável a submissão do texto da Resolução em prazo inferior a 30 (trinta) dias.

Nesse sentido, considera-se adequado submeter o texto da Resolução à consulta pública pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, como forma de exercer a competência regulatória do Orcispar na disciplina da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, mediante a edição de normas, regulamentos e instruções, assegurando-se a participação social através de consultas públicas sobre os serviços públicos regulados.

7 CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

A presente NTA será encaminhada à Diretoria de Regulação e Fiscalização para deliberação, conforme disposto no art. 5º, caput, da Resolução Orcispar nº 09/2025.

Posteriormente, a versão definitiva da minuta da resolução seguirá para o Conselho de Regulação e Fiscalização deste Órgão Regulador para apreciação e aprovação.

Após a aprovação pelo Conselho, a resolução será publicada no site institucional do Orcispar, na aba “Resoluções do Conselho”.

8 CONCLUSÃO

Isto posto, a Análise de Impacto Regulatório pode ser dispensada na hipótese de urgência e de ato normativo que vise a manter a convergência a padrões internacionais ou a padrões técnicos definidos por entidade técnica, conforme art. 5º, inciso I e V, da Resolução Orcispar nº 09/2025, sendo a hipótese da edição da Resolução que dispõe sobre soluções alternativas para abastecimento de água e esgotamento sanitário, pelos fundamentos acima expostos.

É o parecer, S.M.J.

Maringá, 21 de janeiro de 2026.

FERNANDA
THAIS VERDEIRO
DE SOUSA

Assinado de forma digital
por FERNANDA THAIS
VERDEIRO DE SOUSA
Dados: 2026.01.21
10:03:06 -03'00'

Fernanda Thais Verdeiro de Sousa
Advogada – OAB/PR 111.269